**PROCESSO DE LICITAÇÃO 10/2021- FMS**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTON. 10/2021-FMS**

**INEXIGIBILIDADE**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. 13/2021**

O **MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 82.777.236/0001-01, com sede na Madre Maria Theodora, 264, na cidade de Ponte Serrada, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ALCEU ALBERTO WRUBEL**, portador da Cédula de Identidade RG n. 1306106 e inscrito no CPF/MF sob o n. 469.966.309-59, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 05.282.423/0001-65, com sede na Avenida XV de Novembro, nº 248, Centro, neste município de Ponte Serrada/SC, neste ato representada pela Sra. **VALDETE ZOTTI FAVERO,** brasileira, Farmacêutica, CPF n. 693.557.469-20, RG n. 1.782.201, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram entre si o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. 13/2021**, mediante cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com o art. 25 da Lei n. 8.666/93 e alterações, e o Edital de Credenciamento n. 10/2021-FMS e Anexos, lançado em 29/07/2021.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR**

1. É objeto do presente instrumento a contratação de Entidades Privadas que sejam prestadoras de serviços Laboratoriais com coleta de realização de exames, pelos valores constantes da tabela SUS (Sistema Único de Saúde) para atendimento da população do município de Ponte Serrada;
2. A empresa Contratada deverá realizar TODOS os serviços e procedimentos constantes na Tabela SUS, a qual se encontra em anexo ao presente Edital, sendo que a não realização de qualquer um dos exames acarretará na desclassificação da Contratada, além da rescisão do Contrato e/ou Termo de Credenciamento;
3. O custo estimado desta contratação é o constante do anexo I.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO**

1. Os serviços serão prestados aos pacientes que forem devidamente encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante formulário de requisição contendo autorização expressa;
2. A Contratada deverá realizar os procedimentos em seu estabelecimento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da solicitação feita pela Secretaria de Saúde;
3. Os serviços serão executados aos pacientes que forem devidamente encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante formulário de requisição contendo autorização expressa;
4. O agendamento de exame só poderá ser feito pela Secretaria Municipal de Saúde de Ponte Serrada;
5. No caso das consultas de especialidades o paciente terá direito a retorno em até 30 (trinta) dias para nova consulta ou apresentação de exames, caso o médico entenda necessário;
6. Na execução do objeto deste credenciamento ao Contratada deverá manter cadastro dos usuários do SUS encaminhados pela mesma, que permita o monitoramento, o controle e a supervisão dos serviços;
7. A escolha da empresa/clínica Contratada ficará a critério do usuário;
8. A Contratada não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores fixados para os serviços prestados;
9. A empresa Contratada deverá realizar TODOS os serviços e procedimentos constantes na Tabela SUS, a qual se encontra em anexo ao presente Edital, sendo que a não realização de qualquer um dos exames acarretará na desclassificação da Contratada, além da rescisão do Contrato e/ou Termo de Credenciamento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES**

**DA CONTRATADA:**

1. Fornecer os serviços obedecendo rigorosamente às especificações do Edital e seus anexos, bem como da proposta apresentada, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade;
2. Manter sempre atualizado e assegurar ao paciente acesso ao seu prontuário;
3. Garantir a confiabilidade dos dados e informações do paciente;
4. Esclarecer aos pacientes sobre os seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
5. Justificar a Secretaria Municipal de Saúde, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste credenciamento;
6. Facilitar à Secretaria Municipal de Saúde o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores designados para tal fim, de acordo com a Lei n. 8.080/90;
7. Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, imediatamente, a ocorrência da falta ou interrupção dos serviços, independente do motivo;
8. Responsabilizar-se pelo pagamento de salários do pessoal porventura empregado, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, responsabilidade por indenizações devidas a terceiros, seguro de pessoas e bens, enquanto persistir responsabilidades perante o Termo de Credenciamento;
9. Responsabilizar-se por despesas de responsabilidade técnica, materiais necessários aos exames/consultas;
10. Utilizar somente mão-de-obra especializada na execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos mesmos;.
11. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, sem diferenciação no atendimento, mantendo sempre a qualidade na prestação dos seus serviços;
12. Informar à Secretaria Municipal de Saúde o quantitativo mensal de procedimentos realizados, quando solicitado;
13. Manter-se, durante toda a execução do Contrato de Prestação de Serviços, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento. O Município se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento;
14. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato de Prestação de Serviços.

**DO CONTRATANTE:**

**a)** Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com a cláusula quarta deste Termo.

**b)** Fiscalizar a execução do objeto, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;

**c)** Observar para que durante a execução do objeto sejam cumpridas as obrigações assumidas pela proponente, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**d)** Emitir autorização individualizada para a realização das consultas e/ou procedimentos.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, REAJUSTE E PAGAMENTO**

* 1. A remuneração a que fará jus a Contratada, em decorrência dos serviços que efetivamente venha a prestar, corresponderá aos valores constantes na Tabela Unificada de Procedimentos SUS do Ministério da Saúde, nos termos do artigo 26 da Lei n. 8.080/90.
	2. Os valores poderão ser revisados quando houver alteração ou reajuste com base na Tabela Unificada de Procedimentos SUS do Ministério da Saúde, sem necessidade de requerimento formalizado por parte da Contratada.
	3. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, no prazo de 30 (trinta) dias úteis após a apresentação das respectivas notas fiscais, por parte do(s) fornecedor (es), devidamente atestada(s) pelo servidor responsável pelo recebimento dos objetos entregues.
	4. A Nota Fiscal deverá ser emitida para o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTE SERRADA/SC e ter a mesma razão social e CNPJ/MF dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do empenho global e do Edital de Credenciamento.
	5. Constituem ônus exclusivo da Contratada, quaisquer alegações de direito, seja do Órgão Fiscalizador, seja de terceiros, por quaisquer incorreções nas notas fiscais apresentadas.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO**

1. O presente Contrato terá seu prazo de validade de 1 (um) ano, contado a partir da assinatura deste;
2. O Contrato poderá ser renovado ou prorrogado pelo prazo de 01 (um) ano, e posteriormente em iguais períodos nos termos no artigo 57, Inciso II, da Lei 8.666/93, havendo interesse das partes;
3. Ocorrendo a prorrogação prevista no subitem anterior, o Fundo Municipal de Saúde consignará nos próximos exercícios em seu orçamento os recursos necessários ao atendimento dos pagamentos previstos.

**CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE**

1. Pela inexecução total ou parcial do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS o Município poderá, garantida prévia defesa, além da rescisão, aplicar à Contratada as seguintes sanções previstas no art. 87 da Lei n. 8.666/93:
2. Advertência;
3. Multa;
4. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois anos;
5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**2)** Poderá ser aplicada multa indenizatória, quando a Contratada:

1. Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização e/ou controle dos serviços;
2. Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;
3. Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
4. Desatender as determinações da Secretaria Municipal de Saúde;
5. Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;
6. Não iniciar, sem justa causa, a execução do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS no prazo fixado;
7. Não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto contratado;
8. Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má fé, venha causar danos ao Município e/ou a terceiros, independente da obrigação em reparar os danos causados.

**3)**  As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

**4)** As multas aplicadas na execução do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS serão descontadas dos pagamentos devidos à Contratada, a critério exclusivo do Município, e quando for o caso, cobradas judicialmente.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente Contrato, encontrasse vinculado ao Processo Licitatório que o originou, sendo os casos omissos resolvidos, à luz da Lei n. 8.666/93 e alterações subsequentes.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE**

**a)** A **CONTRATANTE** reservasse ao direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este contrato:

**b)**  Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse públicos respeitados os direitos da contratada;

**c)** Rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados no inciso I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

**d)** Fiscalizar lhe a execução;

**e)** Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

Em caso de inexecução parcial das obrigações contidas neste instrumento, a Contratada ficará sujeita a:

1. Advertência;
2. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois anos;
3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
4. Pagamento de uma multa diária, enquanto perdurar a situação de infringência, correspondente a 1% (um por cento) do valor total da multa de rescisão prevista na cláusula décima primeira, corrigido monetariamente, sem prejuízo do disposto nesta cláusula, até o prazo de 15 (quinze) dias, findo o qual o Contrato poderá ser rescindido.

§ 1 º. As multas serão cobradas por ocasião do primeiro pagamento que vier a ser efetuado após sua aplicação.

§ 2 º. O valor total das multas não poderá ultrapassar de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, limite que permitirá sua rescisão, não cabendo, neste caso, a multa prevista na Cláusula Décima Primeira.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO**

1. O MUNICÍPIO poderá declarar rescindido o presente Contrato independentemente de interpelação ou de procedimento judicial sempre que ocorrer uma das hipóteses elencadas nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

**b)** O descumprimento total das obrigações contidas neste instrumento, pela CONTRATADA, esta ficará sujeita às penalidades previstas pela Lei 8.666/93 e alterações subsequentes, bem como multa no valor de 10 (dez) salários mínimos, além de rescisão do mesmo.

**c)** O Contrato poderá ser rescindido, ainda, por mútuo acordo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO DESCREDENCIAMENTO**

**a)** A Contratada poderá solicitar o seu descredenciamento, desde que comunique oficialmente com antecedência mínima de 10 (dez) dias;

**b)** É vedado à Contratada delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços previstos neste Termo;

**c)** Os casos omissos serão discutidos e analisados pela Contratante, sob os aspectos da legislação pertinente, visando sempre a supremacia do interesse público.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS ENCARGOS**

Os recursos financeiros para encargos decorrentes do presente Credenciamento correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

ÓRGÃO 08: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Proj./Ativ. 2.030: MANUTENÇÃO DO BLOCO ATENÇÃO BASICA.

08 – 3.3.90.39.50.00.00.00 – Serviços médico-hospitalar, odontológico e laboratorial

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DISPOSIÇÕES FINAIS**

Fica eleito para fins legais e questões derivadas deste ajuste o Foro de Ponte Serrada, com renúncia expressa a qualquer outro.

Do que, para produzir seus efeitos jurídicos e legais, lavrou-se o presente Termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que depois de lido às partes foi por elas ratificado e assinado.

Ponte Serrada, SC, 30 de agosto de 2021.

|  |  |
| --- | --- |
| ALCEU ALBERTO WRUBEL **PREFEITO MUNICIPAL**CONTRATANTE | VALDETE ZOTTI FAVERO**LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LAIS LTDA** CONTRATADA |
|  |  |

Analisado e Aprovado

ANDRÉ LUIZ PANIZZI

OAB/SC: 23051

Testemunhas:

1\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

2\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_